

A EFETIVIDADE DO DIREITO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Marcela Milczewski Batista



A Efetividade do Direito no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Após o período da ditadura militar, marcada por episódios de grave desrespeito aos direitos humanos, o Brasil viveu um significativo momento de redemocratização, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana na sua completude, indistintamente, além de assegurar direitos sociais, civis e políticos aos cidadãos.

O conteúdo ético-normativo estampado na Constituição Federal trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro uma dimensão protetiva - jamais vista - de defesa do indivíduo nas esferas espiritual, sexual, social e moral, ampliando a proteção, inclusive, da figura do indivíduo para a sociedade, de forma difusa.

Em vista disso, a Constituição Federal foi chamada de Consti-

tuição Cidadã, tendo inserido, logo nos dispositivos iniciais, direitos e deveres individuais e coletivos, assegurando aos cidadãos o poder republicano da soberania popular, consolidando a democracia representativa (além da hipótese de plebiscito e referendo), reforçando o exercício de autodeterminação do povo brasileiro.

A Constituição Federal¹ dispôs também como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a solidariedade (art. 3º, inciso I), o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II), a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, inciso III), além daqueles direitos previstos no art. 6º como o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância e, buscando minorar as desigualdades sociais, dedicou também direito de assistência aos desamparados.

Foi também garantida a qualquer cidadão a tutela aos direitos constitucionais formalmente positivados, com o livre e irrestrito acesso à Justiça, não só visando a sua garantia contra eventuais arbitrariedades do Estado como também a manutenção e a declaração de direitos previstos normativamente pela Carta Magna a si e a bens de natureza material e imaterial. Exemplos dessa evolução normativo-social são o mandado de segurança, o mandado de injunção e o habeas data.

Com isto, o novo ordenamento jurídico assegurou a todos o pleno exercício do direito nele previsto, quando permitiu tratamento isonômico, independentemente das condições pessoais, econômicas, culturais ou sociais, bem como de eventuais diversidades que pudessem, porventura, impedir o desempenho de forma igualitária do direito conferido pelo sistema.

A par disso, os parlamentares passaram a propor e regulamentar

1 BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

normas especiais que garantissem as propostas trazidas com a Constituição Federal, soerguendo os direitos humanos e promovendo o tratamento isonômico normativo, com o cuidado legal aos mais variados atores hipossuficientes da sociedade, na busca por equidade.

Os princípios constitucionais ascenderam ao nível máximo em nosso sistema jurídico, repercutindo por todo ordenamento infraconstitucional, conduzindo a atividade legislativa e a exegese dos operadores de todos os ramos do direito, sob a ótica constitucional, que serve de parâmetro interpretativo para todo o Direito e fora dele.

Esse fenômeno foi chamado de constitucionalização do direito, que conferiu ao intérprete da Lei protagonismo na sua aplicação, assegurando a correta execução das normas e princípios constitucionais, com maior força normativa, e a efetiva concretização da justiça no seu espírito mais puro.

Ainda, almejando uma justiça social efetiva, o Brasil foi brindado com algumas das normas mais completas e avançadas do planeta, formando microssistemas especiais como o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Ambiental (que estende ao animal, à terra, à água e ao demais elementos da natureza a proteção necessária à continuidade às futuras gerações), dentre outros.

Com a legislação notavelmente vanguardista e um sistema jurídico mais moderno, uma nova geração de cidadãos teve a oportunidade de expressar seus direitos individuais e coletivos, sociais e políticos de forma plena, em uma evidente transformação social jamais vista em solo nacional.

Com isso, o direito contemporâneo acabou por fortalecer a efetiva “Justiça para o povo”, indistinta e isonomicamente, sempre respeitando os direitos fundamentalmente protegidos pela Constituição Federal, sem desconsiderar o desenvolvimento econômico e social. O

nosso ordenamento jurídico foi sendo formado pela realidade do país, dinamicamente.

Para a eficiente prestação da tutela jurisdicional, foram conferidos ao sistema jurídico-constitucional vigente os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa. Também os Princípios da Razoável Duração do Processo e da Celeridade Processual, da Independência da Magistratura e da autonomia das decisões judiciais.

Com efeito, não somente os Poderes Legislativo e Judiciário tiveram de se adequar ao sistema normativo principiológico consagrado pela Constituição Federal, como referencial para todo o sistema. A Administração Pública também teve que nortear toda a função administrativa - típica e atípica - com obediência à ordem objetiva de valores instituídos pela Constituição Federal, alicerçando as instituições do Estado Democrático de Direito, em evidente eficácia horizontal das normas e princípios constitucionais.

Destarte, disciplinando a Constituição Federal todo o ordenamento jurídico-normativo vigente, como fonte imperativa de valores, as instituições do Estado Democrático de Direito têm a função de instrumentalizá-la, através das ações cotidianas dos seus agentes, legitimando-a.

Quando isso não ocorre, o Poder Judiciário atua no cumprimento da complexa ordem jurídica imposta pela Constituição Federal, promovendo o respeito às garantias e direitos nela corporificados, ponderando valores e interesses colidentes.

Sem deixar de observar que todos os direitos outorgados pela Constituição Federal são relevantes, o Poder Judiciário busca sempre realizar uma ponderação de valores, quando há evidente colisão entre os direitos e interesses tutelados, nunca deixando de observar a perspectiva dos princípios e valores defendidos pela Constituição Federal.

Atualmente, o Direito não é mais um conjunto de normas ob-

servadas apenas por aqueles que ocuparam os bancos das faculdades de ciências jurídicas. Hoje, especialmente em razão da hiperconectividade e da socialização das mídias, é impossível pensarmos em determinadas atividades cotidianas sem que se tome em conta os direitos e deveres daquele que executa e, também, de quem recebe determinadas ações.

O Direito está mais reflexivo e interpretativo, verdadeiramente mais democrático e capaz de atender às demandas pelos direitos fundamentais contemporâneos, o que garante a efetividade da sua aplicação.

Os limites impostos, e também as liberdades concedidas, pelo ordenamento jurídico brasileiro asseguram importantes avanços na regulação da conduta dos cidadãos em sociedade, fazendo com que o Brasil avance nos indicadores sociais e econômicos, mostrando maiores atributos de desenvolvimento, avançando, finalmente, para um cenário semelhante àquele vivido nos países desenvolvidos.

Enfim, o compromisso original da Constituição Federal, de uma sociedade mais justa, livre, igualitária e consciente do seu papel no corpo social contemporâneo, vem sendo atingido de modo lento e gradativo. O desafio pela implantação de soluções contra a arraigada desigualdade e injustiça social vem sendo suplantado por um conjunto de compromissos assumidos pela agenda social e política, com debates públicos e o engajamento de toda a sociedade num diálogo perene.

A Constituição Federal de 1988 é fonte das transformações sociais vistas hodiernamente, consubstanciada num modelo de interpretação fundado na prestação da tutela dos direitos fundamentais e humanos, para a salvaguarda da sociedade de modo igualitário, dinâmico, justo, inclusivo e livre.

1 BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.